PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Protocolo	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Nº Indicação Moção Emenda	

AUTOR: VER. PRESIDENTE SAMIR ALI

INDICAÇÃO Nº 018/2023

O Vereador subscritor desta, na forma regimental, indica ao Prefeito Municipal que seja criado o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – FUMPPD e instituído o Comitê de Recursos Municipais Antidrogas - REMAD.

JUSTIFICATIVA:

É extremamente preocupante a propagação do uso de drogas entre a atual juventude e os efeitos danosos que elas trazem aos usuários, suas famílias e à comunidade como um todo.

A indicação objetiva atender a demanda do Município devido aos crescentes casos de consumo de drogas lícitas/ilícitas. Assim é de extrema urgência que seja criado o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – FUMPPD e instituído o Comitê de Recursos Municipais Antidrogas - REMAD, os quais têm o objetivo de desenvolver políticas públicas de prevenção, tratamento e reabilitação de usuários de substâncias psicoativas.

Câmara de Vereadores, 19 de abril de 2023.

Vereador Samir Ali

ANTEPROJETO DE LEI Nº

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – FUMPPD, INSTITUI O COMITÊ DE RECURSOS MUNICIPAIS ANTIDROGAS – REMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – FUMPPD e institui o Comitê de Recursos Municipais Antidrogas - REMAD, que tem por objetivo gerir os recursos oriundos da União, do Estado, do Município e/ou de outras fontes, destinados ao desenvolvimento de ações de prevenção, tratamento e reabilitação a usuários de substâncias psicoativas.

Art. 2º O Fundo Municipal ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS e a aprovação dos recursos se dará por meio de critérios técnicos estabelecidos pelo Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

Art. 3º O Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será gerido pelo Comitê de Recursos Municipais Antidrogas – REMAD.

Art. 4º O REMAD será constituído por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, escolhidos pelo Plenário do COMAD, por votação.

Art. 5º O mandato do Presidente e demais conselheiros do REMAD será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por igual período.

§ 1º No caso de perda ou desistência do mandato do titular, seu suplente o substituirá automaticamente, até o final do biênio correspondente, na condição de conselheiro efetivo.

§ 2º No caso de vacância, o Presidente do Comitê, solicitará ao COMAD votação do Plenário para supri-la.

Art. 6º São atribuições do REMAD:

I – elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos, submetendo-os à aprovação do COMAD;

II – manter o Plenário informado sobre os resultados correspondentes aos recursos recebidos e aplicados;

III – viabilizar o cumprimento das políticas públicas municipais sobre drogas, aprovadas pelo COMAD;

IV – financiar a implantação de Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de substâncias psicoativas;

V – estimular e cooperar para a realização de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de substâncias psicoativas que causem dependência física ou psíquica;

VI – estimular ações e programas de prevenção, do uso e/ou abuso de substâncias psicoativas;

VII – garantir recursos materiais e humanos às ações do COMAD;

VIII – financiar cursos especializados destinados a habilitar os membros das entidades que atuam na área da dependência química para a prevenção ao uso de substâncias psicoativas e recuperação de usuários dessas substâncias;

IX – manter a estrutura administrativa de apoio às políticas públicas municipais sobre drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

X – dar atenção especial aos projetos voltados às crianças e adolescentes, assistidos por programas e projetos que visem à prevenção do uso e/ou abuso de substâncias psicoativas;

XI – participar da elaboração, aprovação e execução do plano de aplicação dos recursos financeiros, destinados ao FUMPPD, oriundos das receitas estipuladas no artigo 7º desta Lei; e

XII – exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

Art. 7º Constitui receitas do FUMPPD:

I – dotações orçamentárias próprias do Município;

II – repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não- governamentais;

III – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

IV – receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais para repasse a entidades governamentais e não-governamentais executoras do sistema de entorpecentes; e

V – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 8º Os recursos constitutivos serão depositados em Agência Bancária Pública, em conta especial, denominada Recurso Municipal Antidrogas – REMAD, gerido por este.

Art. 9º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o COMAD contará com a liberação de recursos para contratar consultores conforme legislação vigente.

Art. 10. As propostas orçamentárias, os planos anuais de aplicação dos recursos do REMAD serão deliberados e aprovados pelo COMAD.

Art. 11. Caberá ao COMAD referendar a gestão dos recursos do REMAD, por meio de balancete mensal da aplicação do recurso, sendo encaminhado aos Poderes Executivo e Legislativo;

Art. 12. O total da receita atribuída ao REMAD será aplicado de acordo com o orçamento anual, aprovado pelo Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

Art. 13. Os recursos do REMAD serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal antidrogas, aprovados pelo COMAD;

II – promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de substâncias psicoativas que determinem dependências físicas e psíquicas;

III – capacitação permanente dos conselheiros;

IV – aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da política pública municipal sobre drogas, bem como para sediar o COMAD;

VI – atendimentos de despesas diversas de caráter urgente, emergentes e necessárias à execução de ações do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, conforme legislação vigente; e

VII – firmar convênio com entidades filantrópicas sem fins lucrativos que desenvolvem projetos voltados a usuários de substâncias psicoativas.

Art.14. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do FUMPPD, oriundos de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, serão liberados pela SEMFAZ, autorizado pelo Poder Executivo, em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado e homologado pelo COMAD.

Art. 15. Todo ato de gestão financeira do REMAD será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada, conforme estabelece as normas públicas vigentes.

Art. 16. O REMAD deverá prestar contas nas reuniões dos meses de junho e novembro de cada ano junto ao Plenário do COMAD, em sessão extraordinária, convocada para este fim, a qual homologará ou rejeitará os relatórios apresentados, pela maioria absoluta de voto e deverá ser devidamente documentado por meio de Ata.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.